PROJETO DE LEI Nº 1.112, DE 2008

REDAÇÃO FINAL

Acrescenta parágrafo único ao art. 23 da Lei nº 2.797, de 18 de outubro de 2001.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica acrescido ao art. 23 da Lei nº 2.797, de 18 de outubro de 2001, o seguinte parágrafo único:

Parágrafo único. A escolha do Diretor-Geral do Centro de Assistência Judiciária, na forma do art. 10, § 2º, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Distrito Federal, deverá recair sobre integrante da carreira, maior de trinta e cinco anos, a partir de lista tríplice formada pela categoria, para mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2008.